



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.044, 29 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre criação de empregos públicos de agente de trânsito no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu e extinção de cargo e emprego público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado no Anexo I da Lei nº 2775, de 16/07/1991, o emprego público de Agente de Trânsito, com a seguinte especificação:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
222	Agente de Trânsito	I	220hs mês	40	Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Orienta os usuários no tráfego em geral sobre as normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das normas municipais, inclusive dos usuários dos serviços de estacionamento rotativo pago, policiando o seu uso, e se necessário, atuando condutores e veículos pelas infrações de trânsito, nos termos da legislação em vigor, podendo desempenhar outras atividades relacionadas à organização e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros públicos de todo o território do Município;

Art. 2º Fica criado no item 7 do artigo 18 da Lei nº 2775, de 16/07/1991 o Setor de Trânsito Municipal, como segue:

"Art. 18 (.....)

(.....)

7. SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

7.1. (...)

7.2. (...)

7.3. (...)

7.4. Divisão de Trânsito

7.4.1.(...)

7.4.2.(...)

7.4.3.(...)

7.4.4.(...)

7.4.5. Setor de Trânsito Municipal.

....."

Art. 3º Fica criada no Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991, na Secretaria de Obras e Viação, a Função Gratificada de Chefe do Setor de Trânsito Municipal – FG-2.

Art. 4º Fica extinto o Setor de Guarda de Trânsito, 7.4.2 do subitem 7.4 do item 7. do artigo 18 de Lei nº 2775, de 16.07.1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica extinta a função gratificada de Chefe do Setor da Guarda Municipal de Trânsito – FG-2 do Anexo V da Lei nº 2.775, de 16.07.1991.

Art. 6º Os 40 (quarenta) empregos públicos de Guarda de Trânsito, ref. "I", nº de ordem 210 do Anexo I da Lei nº 2775, de 16.07.1991 são transformados e dados por extintos, em 40 (quarenta) empregos públicos de Guarda Municipal de 1ª Classe, ref. "I", nº de ordem 42, do Anexo I da Lei nº 2772, de 16.07.1991, dados por criados.

Parágrafo Único. Os ocupantes do emprego público de Guarda de Trânsito transformado e extinto no "caput" deste artigo, são enquadrados no emprego público de Guarda Municipal de 1ª Classe, ref. "I", apostilando-se seus contratos de trabalho.

Art. 7º O disposto no artigo anterior passa a vigorar quando, no mínimo, 12 (doze) empregos de Agente de Trânsito, criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar, tenham sido preenchidos por concurso público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Março de 2010. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MARCOS GABRIEL MESQUITA
SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
SEC. MUN. DE SEGURANÇA

MÁRCIO DONIZETE LOPES PERES
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO